

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/94

REGIMENTO INTERNO DAS CASAS DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS (CEU's) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - As Casas dos Estudantes Universitários (CEU's) pertencentes à Universidade Federal de Pernambuco, destinam-se à residência de estudantes da UFPE comprovadamente carentes de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DOS RESIDENTES DAS CEU's

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 2º - Para postular a condição de residente das CEU's, o(a) candidato(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - ser carente de recursos financeiros;
- II - não residir na Região Metropolitana do Recife;
- III - estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação.

Parágrafo Único - Atendidos os incisos I e II e havendo ainda disponibilidade de vagas, poderá o aluno de curso de Pós-Graduação "stricto sensu" postular a condição de residente das CEU's.

Art. 3º - O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- I - comprovante de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação da UFPE;
- II - declaração completa do imposto de renda do Chefe da Família, correspondente ao último exercício, com recibo do órgão receptor, ou outro documento comprobatório do rendimento familiar;
- III - declaração de bolsa, ajuda de custo ou qualquer outra renda que perceba;
- IV - carta de apresentação, fornecida por dois professores do Educandário onde cursou o segundo grau ou do curso superior.
- V - atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Hospital

- das Clínicas (HC) da UFPE;
VI - raio X simples do tórax;
VII - quatro fotografias 3x4; e
VIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Parágrafo Único - O pedido de admissão, em formulário padrão estabelecido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Atividades Estudantis (CDAE) do Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) e a esta encaminhado, será apresentado ao protocolo do Serviço de Comunicações da Reitoria, no período de 20 dias úteis, contados da data de encerramento das matrículas, no caso de alunos(as) recém-ingressos(as), e da matrícula acadêmica no caso de veteranos(as).

Art. 4º - Na ocasião das matrículas para o primeiro e segundo semestres o Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) divulgará o número de vagas para ingresso na CEU, cujo quantitativo será antecipadamente fornecido pela Conselho de Residentes da CEU.

Art. 5º - A seleção de candidatos(as), obedecido o número de vagas estabelecido, será efetuada pela Diretoria da CEU, com a participação de um representante do Diretório Central dos Estudantes, por este indicado, e do Serviço Social do DAE, e em seguida submetida à apreciação da CEU e à homologação do DAE.

Parágrafo Único - Na ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, o candidato será automaticamente eliminado da seleção.

Art. 6º - Atendidas as condições do Art. 2º, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente:

- I - menor renda familiar;
- II - melhor desempenho acadêmico no ano anterior ou no concurso vestibular, analisados pela PROACAD;
- III - não estar matriculado(a) em outra Instituição de Ensino;
- IV - no caso de aluno(a) de graduação não ser graduado(a) em outro curso, podendo ser em outra habilitação do mesmo curso;
- V - Inexistência de vínculo empregatício.

Art. 7º - O resultado da seleção, conforme homologação do DAE, será divulgado na sede das CEU's até 30 dias após a data das matrículas, devendo o(a) selecionado(a) comparecer à CDAE/DAE, no prazo de até 15 dias, contados da data da divulgação, sob pena de ser considerado(a) desistente.

Parágrafo Único: as vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos candidatos imediatamente classificados.

Art. 8º - A admissão nas CEU's dar-se-á por um período de 12 meses, podendo ser renovada apenas dentro do período de duração do curso no qual o(a) residente esteja matriculado(a), conforme tabela do anexo I desta Resolução.

Art. 9º - Quando da sua admissão, o residente da CEU assinará no DAE termo de compromisso da fiel observância deste Regimento, assim como do Estatuto e do Regimento da UFPE, e receberá Carteira de Identificação de Residente da CEU, que lhe possibilitará o acesso à CEU e a outros serviços oferecidos pela UFPE.

Art. 10 - Após a admissão na CEU o residente passará por um período probatório de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Os requisitos a serem apurados no período de estágio probatório são os seguintes:

- I - Observância do Estatuto e Regimento, Resoluções e Normas da UFPE;
- II - Observância do Regimento da CEU;
- III - Observância das Normas Internas da CEU.

Art. 11 - Ao término do período probatório, a Diretoria da CEU emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o ao DAE.

Parágrafo 1º - Sendo o parecer favorável, o residente passará automaticamente à categoria de residente efetivo.

Parágrafo 2º - No caso de parecer contrário à efetivação, o interessado poderá recorrer ao DAE e deste à Câmara de Assuntos Estudantis; em ambos os casos no prazo de 48 horas da ciência da decisão.

Parágrafo 3º - Não havendo recurso ou mantida a conclusão contrária à efetivação, o estudante reprovado no período probatório terá o prazo de 8 (oito) dias para retirar-se da CEU.

Art. 12 - O período probatório poderá ser interrompido em qualquer tempo, se o candidato:

- I - deixar de atender qualquer dos requisitos enumerados no Art 2º;
- II - Incorrer no disposto no Parágrafo único do Art. 5º ou nos incisos IV a VI do Art. 21.

Parágrafo Único - Aplica-se à interrupção prevista neste artigo o disposto nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 11.

Art. 13 - Quando da efetivação, o residente receberá carteira de identificação de residente permanente que possibilitará o seu acesso à CEU e a outros serviços oferecidos pela UFPE.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO

Art. 14 - Anualmente, de acordo com a entrada (1º e 2º semestres), a Diretoria da CEU, com a participação de um representante do DCE, por

este indicado, e com o apoio do Serviço Social do DAE, efetuará uma avaliação para a renovação da permanência do residente na CEU, a qual estará condicionada ao desempenho acadêmico, à continuidade das condições de carência financeira e à obediência ao Regimento Interno da CEU, ao Estatuto e ao Regimento da UFPE.

Art. 15 - O desempenho acadêmico exigido será:

- I - matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação ou pós-graduação dentro do período previsto no Art. 8º;
- II - aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela Câmara de Assuntos Estudantis.;
- III - ausência de reaprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela Câmara de Assuntos Estudantis.

Art. 16 - Não ocorrerá a renovação nas hipóteses em que o residente:

- I - não houver atingido o desempenho acadêmico exigido;
- II - houver solicitado trancamento de matrícula vínculo;
- III - houver cancelado disciplinas necessárias ao cumprimento do item "I" do Art. 15;
- IV - esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado, ou qualquer outro no âmbito da UFPE;

Parágrafo Único - A impossibilidade da renovação implicará no desligamento da CEU, dentro de 30 dias corridos, e a permanência irregular determinará impedimento da matrícula acadêmica, após inquérito administrativo instituído pela Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários, sem prejuízo de outras ações, inclusive judiciais, cabíveis.

Art. 17 - O pedido de renovação, a ser efetuado em prazo para tanto fixado e divulgado pelo DAE, será instruído com os documentos enumerados nos incisos I, III e VIII do Art. 3º.

Art. 18 - Ao concluir o curso, o residente terá sua permanência na CEU permitida até 120 dias após a data de conclusão.

Parágrafo 1º - Será permitido ao estudante continuar residindo na CEU quando matriculado em nova habilitação do mesmo curso, ou aprovado em teste de seleção para curso de Pós-Graduação "stricto sensu" na UFPE, desde que requeira a renovação de sua permanência e a tenha aprovada, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 2º - De comum acordo entre a diretoria da CEU e o DAE, este prazo poderá ser estendido para os concluintes candidatos a cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPE, até a divulgação dos resultados dos exames de seleção, não podendo extrapolar 180 dias.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES DAS CEU's

Art. 19 - São direitos dos(as) residentes das CEU's:

- I - receber assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e pedagógica segundo a capacidade dos serviços da UFPE;
- II - participar das Assembléias Gerais e das reuniões convocadas pela Diretoria da CEU;
- III - votar e ser votado para a Diretoria da CEU.
- IV - Direito ao Contestatório e a ampla defesa.

Art. 20 - São deveres dos(as) residentes das CEU's:

- I - zelar pelo prédio, móveis, utensílios e equipamentos pertencentes à CEU, bem como pelo seu correto uso;
- II - tratar com respeito e urbanidade os demais residentes da CEU, bem como todos os membros do corpo discente, técnico-administrativo e docente da Universidade;
- III - cumprir as determinações emanadas da Diretoria da CEU relativas ao uso da mesma;
- IV - apresentar a Carteira de Residente da CEU quando solicitado;
- V - não trocar de apartamento, salvo com a expressa anuênciia da Diretoria da CEU;
- VI - comunicar por escrito à CDAE/DAE e à Diretoria da CEU qualquer alteração de sua situação acadêmica ou relativa a sua condição de residente da CEU;
- VII - comunicar à Diretoria anormalidades observadas no ambiente da CEU.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo poderá implicar no desligamento do(a) residente da CEU, após apuração da irregularidade pela Diretoria da CEU e/ou CDAE/DAE, aplicando-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 16.

CAPITULO V

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 21 - Incorre em falta, passível de punição, o residente da CEU que:

- I - descumprir este Regimento e/ou o Regimento e Estatuto da UFPE;
- II - desobedecer a decisões competentes da Diretoria e da Assembléia dos Residentes da CEU;
- III - atentar contra a guarda, conservação ou manutenção da CEU e demais próprios da Universidade;
- IV - agredir, física ou moralmente, membros da comunidade acadêmica da Universidade;
- V - oferecer ou admitir pernoite de não residente na CEU, ressaltando o disposto no parágrafo do Art. 32;
- VI - Usar ou portar substâncias psicoativas, salvo sob prescrição médica, ou participar a qualquer título de sua distribuição ou

comercialização.

Art. 22 - Compete à Diretoria da CEU a apuração das faltas e a aplicação das penalidades cabíveis, instituindo Comissão de Sindicância para apuração das mesmas, assegurada ampla defesa, informando à CDAE/DAE a ocorrência e a decisão tomada.

Art. 23 - São penalidades:

- I - advertência;
- II - indenização pelos danos materiais ou morais causados;
- III - perda do cargo na Diretoria da CEU;
- IV - desligamento da CEU.

Parágrafo 1º - As penalidades deverão corresponder à gravidade da falta e à sua reincidência.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de danos materiais, a pena de indenização pode ocorrer de forma cumulativa com uma das demais previstas neste artigo.

Parágrafo 3º - As infrações capituladas nos incisos "IV", "V" e "VI" in fine, do Art. 21 serão obrigatoriamente punidas com a pena de desligamento, considerando-se solidariamente responsáveis todos os residentes da CEU do apartamento onde houver sido abrigado o estranho ou ocorrido o fato desde que constatada a co-responsabilidade.

Art. 24 - Em caso de omissão da Diretoria da CEU na apuração de fatos e na imposição de penalidade, o DAE ou órgão Superior poderá, a qualquer tempo, apurar e punir as faltas cometidas.

CAPÍTULO VI

DO GERENCIAMENTO DA CEU

Art. 25 - O gerenciamento da CEU será efetuado pelos seguintes órgãos:

- I - CDAE/DAE;
- II - Diretoria da CEU;
- III - Assembléia de Residentes da CEU.

SEÇÃO I

DA CDAE/DAE

Art. 26 - A Coordenadoria de Desenvolvimento de Atividades Estudantis (CDAE/DAE) compete:

- I - fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento;
- II - designar servidores para apoiar ações desenvolvidas pela Dire-

- 2
- toria da CEU;
- III - Homologar a seleção de candidatos(as) às CEU(s);
- IV - apurar irregularidades e aplicar penalidades quando omissão da Diretoria da CEU, ou tomar providências por solicitação desta;
- V - supervisionar a eleição anual da Diretoria da CEU;
- VI - avaliar, relatar e encaminhar ao DAE as solicitações da Diretoria;
- VII - fiscalizar todos os atos de competência da Diretoria da CEU e da Assembléia de Residentes, encaminhando relatório ao DAE;
- VIII - avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos residentes;
- IX - zelar pela preservação da finalidade da CEU;
- X - administrar o quadro de servidores lotados nas CEU(s).

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DA CEU

Art. 27 - A Diretoria da CEU é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor de Finanças, um Diretor de Esportes e Lazer e um Diretor de Alojamento, escolhidos em eleição direta dentre e pelos residentes da CEU.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria terão mandato de um ano, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, vedada a recondução para mandato consecutivo.

Art. 28 - A eleição da Diretoria, convocada por seu Presidente e supervisionada pela CDAE/DAE, será realizada na CEU, anualmente, na segunda quinzena de novembro.

Parágrafo 1º - Poderão concorrer as chapas inscritas durante a primeira quinzena de novembro, vedada a inscrição de residente que tiver sofrido penalidade disciplinar constantes dos incisos II, III e IV do art. 23 ou que esgote o prazo de conclusão do curso antes do segundo semestre do ano seguinte.

Parágrafo 2º - O impedimento mencionado no parágrafo anterior se esgota após a eleição imediatamente posterior à imputação da pena.

Parágrafo 3º - Após homologação pelo Pró-Reitor para Assuntos Comunitários os eleitos serão empossados pelo DAE no primeiro dia útil de janeiro.

Parágrafo 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que tiver cancelado a sua condição de residente da CEU.

Art. 29 - Compete à Diretoria da CEU:

- I - diligenciar no sentido do bom funcionamento da CEU, comunicando à CDAE/DAE a ocorrência de quaisquer anormalidades;
- II - proceder anualmente a seleção de novos residentes e a renovação dos veteranos de acordo com as normas deste Regimento;
- III - executar a administração interna e do patrimônio da CEU;

- IV - submeter anualmente à Assembléia dos Residentes relatório do exercício que se encerra e o plano de atividades do próximo exercício, encaminhando-os em seguida à CDAE/DAE;
- V - encaminhar, anualmente à CDAE/DAE, ao fim de cada mês de dezembro, o levantamento dos bens patrimoniais da CEU;
- VI - apresentar à CDAE/DAE as necessidades da Casa e solicitar providências para seu atendimento, indicando as prioridades, dentro dos limites das dotações orçamentárias;
- VII - elaborar plano de aplicação dos recursos diretamente arrecadados, a ser aprovado pela Assembléia de Residentes e encaminhado à CDAE/DAE;
- VIII - gerir os recursos de que trata o inciso anterior e submeter a respectiva prestação de contas à Assembléia e à CDAE/DAE;
- IX - exercer o poder disciplinar sobre o corpo de residentes, apurando as ocorrências e responsabilidades e aplicando as penalidades, de conformidade com o Art. 23 deste Regimento.

Parágrafo 1º - Compete precípuamente à Diretoria da CEU zelar pela preservação da finalidade da CEU, impedindo seu desvirtuamento pela estadia de pessoas não regularmente admitidas, para tanto tomando, ou se for o caso, solicitando a CDAE/DAE, as providências necessárias.

Parágrafo 2º - A Diretoria da CEU deliberará com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate e lavrando-se ata, em livro próprio.

Parágrafo 3º - Pelo descumprimento de suas responsabilidades funcionais, A Diretoria da CEU está sujeita às penas previstas no Art. 23, as quais serão aplicadas, após apuração, pela CDAE/DAE, podendo, de conformidade com o apurado, ser cominadas solidariamente a todo o Conselho ou a parte de seus membros.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA DOS RESIDENTES DA CEU

Art. 30 - Compete à Assembléia dos Residentes da CEU:

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria da CEU;
- II - aprovar o Plano de Atividades, o Relatório Anual e o levantamento dos bens patrimoniais, elaborados pela Diretoria;
- III - deliberar sobre a cobrança de contribuições, taxas e multas aos residentes, fixando os respectivos montantes;
- IV - aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas, referente aos recursos de que trata o inciso anterior, apresentados pelo Conselho.

Parágrafo 1º - A Assembléia dos Residentes reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada ano, para as matérias previstas nos itens III e V deste artigo, respectivamente.

Parágrafo 2º - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria da CEU ou por requerimento de metade mais um dos residentes.

Parágrafo 3º - A Assembléia deliberará em primeira convocação com a

presença de metade mais um dos residentes e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 40% dos residentes.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembléia serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes e constarão em ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo 5º - As reuniões da Assembléia serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os cargos da Diretoria da CEU não caracterizam qualquer vínculo funcional ou empregatício com a UFPE.

Art. 32 - É permanentemente proibida a estadia de estranhos na CEU.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente será permitida, sob a responsabilidade do residente interessado e devidamente comunicada a Diretoria da CEU, a visita de familiares, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, duas vezes por semestre, não podendo cada visita extrapolar 72 horas de estadia na CEU.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, havendo vaga, poderá a CEU abrigar estudantes de outras Universidades, em caráter temporário, por um período não superior a 30 (trinta) dias, mediante autorização da Diretoria da CEU, bem como, indispensavelmente, em cada caso, expresso conhecimento e anuênciaria da CDAE/DAE.

Parágrafo 3º - O acesso de estranhos às CEU(s) é exclusivo às áreas de lazer, sendo precedido da apresentação de identidade do visitante ao Vigilante, o qual reterá o documento até a saída e fará anotação no livro de ocorrências.

Art. 33 - As contribuições, taxas ou multas que, a critério da Assembléia da CEU, vierem a ser cobradas dos residentes, serão exclusivamente aplicadas na aquisição de materiais ou equipamentos a serem usados na própria CEU ou em serviços nela diretamente realizados.

Parágrafo Único - Depende de prévia autorização do DAE a instalação de qualquer equipamento elétrico com potência superior a 1.100 Watts, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia e telefonia do prédio, ou ainda sua planta, estrutura ou fachada.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Assembléia dos Residentes, em segunda instância pela CDAE/DAE e, em última, pela Câmara de Assuntos Estudantis do Conselho de Administração.

Art. 35 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO EXERCÍCIO DE 1994,
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1994.

Presidente:

Prof. Efrem de Aguiar Maranhão
Reitor